

CLEAR SALE S.A.

CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98

NIRE 35.3.003792-76

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1 Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1 A **CLEAR SALE S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima, de capital autorizado, que se rege pelo presente estatuto social e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas.

Artigo 2 A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-040, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3 A Companhia tem por objeto social:

- (i) licenciamento de uso de programa de computador;
- (ii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais;
- (iii) serviços de suporte técnico;
- (iv) serviços de *call center*;
- (v) serviços de treinamento e outros relacionados ao programa de computador licenciado;
- (vi) assessoria e consultoria relacionados a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude;
- (vii) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- (viii) participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, ou qualquer forma de organização societária nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- (ix) intermediação de negócios e congêneres;
- (x) exercer outras atividades afins, correlatas ou que sejam atividades-meio para a consecução do seu objeto social;
- (xi) treinamento e consultoria em gestão empresarial; e
- (xii) treinamento, consultoria e desenvolvimento de *software* para transformação digital de empresas.

Parágrafo único O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e de suas subsidiárias deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados

ativos, fornecedores, consumidores, credores e demais *stakeholders* da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4 O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo 2 Capital Social e Ações

Artigo 5 O capital social da Companhia é de R\$ 819.218.753,89 (oitocentos e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1 Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 2 As ações escriturais de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) que a Companhia designar. O custo de transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Parágrafo 3 A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6 A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 225.511.272 (duzentas e vinte e cinco milhões, quinhentas e onze mil, duzentas e setenta e duas) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

Parágrafo único O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Artigo 6 exclusivamente outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, para garantir o exercício de direitos previstos em planos de incentivo de longo prazo de ações em vigor.

Artigo 7 Os acionistas terão, na proporção do número de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo 1 A preferência prevista no *caput* não se aplica às opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, outorgados no âmbito de planos de incentivo de longo prazo de ações em vigor.

Parágrafo 2 O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.

Parágrafo 3 Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, mediante aprovação do Conselho de Administração, ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações. A emissão poderá ocorrer

sem direito de preferência ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, nas hipóteses admitidas pelos artigos 171, §3º, e artigo 172 e seu parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, observada a concessão de prioridade aos acionistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4 Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5 O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

Artigo 8 Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital social da Companhia. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que um acionista integrante de um Grupo de Acionistas não será responsável pela infração a este artigo causada pelos demais acionistas integrantes de um Grupo de Acionistas, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobrir ou se, tendo conhecimento, deixar de comunicar a sua ocorrência, na forma deste artigo.

Parágrafo 1 Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos deste estatuto social, da legislação e regulamentação vigentes, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a divulgação, pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM nº 44/2021.

Parágrafo 2 As obrigações previstas neste artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

Parágrafo 3 Para efeitos deste estatuto social, “**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação

societária igual ou superior a 20% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do gestor, em caráter discricionário.

Capítulo 3 Assembleia Geral

Artigo 9 A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia, este estatuto social e/ou a lei exigirem.

Parágrafo 1 A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local ou virtualmente, na mesma data e hora, e instrumentadas em ata única, na forma da regulamentação em vigor, sendo permitida a participação e votação à distância.

Artigo 10 A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação por este de um substituto, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria presente. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

Parágrafo 1 Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos a maioria do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3 Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral, considerar-se-ão dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4 Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, considerando-se presente o acionista que registrar a distância sua presença, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo 5 A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia.

Parágrafo 6 A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11 Somente poderão participar e votar nas Assembleias Gerais os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas, mediante o comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais e documentos de identificação do acionista ou, conforme o caso, do procurador, juntamente com o instrumento de mandato, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável no caso de Assembleias Gerais realizadas de modo exclusivamente digital. No caso de acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento, deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios dos poderes e documento de identificação dos respectivos representantes presentes à assembleia.

Parágrafo único O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

Artigo 12 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto social e na regulamentação aplicável, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando as abstenções.

Parágrafo 1 Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo considerados assinantes da ata os acionistas que tenham participado à distância, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo 2 A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 13 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, bem como indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme aplicável;
- (iii) fixar a remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) reformar o Estatuto Social;

- (v) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja exigida, a depender da quantidade de ações envolvidas no negócio; do preço praticado, em comparação às cotações de mercado; da possibilidade de influência no controle ou na estrutura administrativa da sociedade; ou da contraparte da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 77/2022;
- (vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a transformação ou a incorporação da Companhia com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (x) deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; e
- (xi) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Capítulo 4 Administração

Seção 1 Normas Gerais

Artigo 14 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste estatuto social.

Parágrafo 1 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2 Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ocasião em que deverão declarar o número de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações, debêntures conversíveis em ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que são titulares, bem como informar as alterações de suas posições, na forma da legislação aplicável. O termo de posse dos administradores também deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 45 do estatuto social, bem como sua declaração de que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao

requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, observada ainda a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei.

Parágrafo 3 Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

Parágrafo 4 O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos.

Artigo 15 A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente entre os administradores. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir eventual participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral aos administradores.

Seção 2 Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1 O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e com os demais órgãos sociais.

Parágrafo 2 Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17 Ressalvado o disposto no Artigo 18 deste estatuto social, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1 O Conselho de Administração deverá, até a data ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no artigo 147, Parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2 Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo

anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Parágrafo 3 Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 18 Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1 A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

Parágrafo 2 Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2 do Artigo 17 deste estatuto social.

Parágrafo 3 Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 4 Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, salvo se houver suplente eleito pelo mesmo grupo de acionistas que elegeu o membro substituído, nos termos do artigo 141, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19 Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 17 acima.

Artigo 20 É facultado a qualquer conselheiro efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração ou de suplentes para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, observada a regra prevista no §3º abaixo, cabendo ao membro do Conselho de Administração que for nomeado substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

Parágrafo 1 No caso de vacância do cargo de conselheiro, os substitutos serão nomeados pelos conselheiros remanescentes, podendo inclusive ser um dos suplentes, e

servirão até a primeira Assembleia Geral. Caso o Conselho de Administração opte por um suplente como substituto do membro efetivo, a regra prevista no Parágrafo 3 abaixo deverá ser observada. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2 Em caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 3 Caso a Assembleia Geral tenha eleito um membro suplente vinculado a um membro efetivo, nas ausências e impedimentos e também nos casos de vacância de tal membro efetivo, sendo o substituto um membro suplente, este deverá ser o suplente vinculado ao membro efetivo conforme aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 4 Um membro suplente do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração para acompanhar o membro efetivo do Conselho de Administração a que for atrelado, à critério do membro efetivo do Conselho de Administração, sendo certo que um membro suplente do Conselho de Administração apenas poderá votar nas reuniões do Conselho de Administração nas situações de ausência ou impedimento do membro efetivo do Conselho de Administração, observado o disposto no § 3º acima.

Parágrafo 5 É facultado, ainda, a qualquer Conselheiro comparecer às reuniões do Conselho de Administração acompanhado de um ouvinte, sem direito de voz ou de voto, desde que previamente informado ao Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário de realização da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 21 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros em conjunto, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

Parágrafo 1 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião, especificando data, horário e assuntos a serem discutidos, sendo disponibilizados os documentos relevantes antes da reunião para os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

Parágrafo 2 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Artigo 20 acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, sendo permitido ao conselheiro assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração de forma eletrônica, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 3 Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4 Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, observado o disposto nos itens (ii) e (iii) do Parágrafo 2 acima.

Parágrafo 5 Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

Artigo 22 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) definir níveis de materialidade, reservando-se específicos poderes e delegando outras matérias com a aprovação necessária e por escrito dos Diretores, e monitorando e avaliando mencionadas reservas e delegações regularmente;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;
- (v) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;
- (viii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado;
- (ix) escolher e destituir auditores independentes;
- (x) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (xi) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;

- (xii) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiii) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;
- (xiv) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios;
- (xv) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia, com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos, cuja competência será da Diretoria;
- (xvi) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- (xvii) aprovar os orçamentos anuais;
- (xviii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia;
- (xix) aprovar a política de dividendos da Companhia;
- (xx) autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou intermediários na forma do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Seção 3 Diretoria

Artigo 23 A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Operacional e 4 (quatro) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1 O cargo de Diretor de Relação com Investidores poderá ser cumulado com o de Diretor Administrativo ou de Diretor Operacional, nesta hipótese a Diretoria poderá ter até 5 (cinco) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 2 Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ou não ser acionistas da Companhia.

Artigo 24 As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação capaz de identificar o membro participante e, simultaneamente, possibilitar a comunicação com todos os outros indivíduos participantes da reunião.

Parágrafo único Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

Artigo 25 Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este estatuto social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este estatuto social, inclusive:

- (i) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (ii) estabelecer o modelo de gestão da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração e com observância das diretrizes da Companhia, e fazê-lo cumprir;
- (iii) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administração, com a observância do orçamento anual da Companhia;
- (iv) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias;
- (v) subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso;
- (vi) dirigir as relações públicas da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração;
- (vii) aprovar os Regulamentos das Diretorias;
- (viii) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia;
- (ix) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (x) representar institucionalmente a Companhia, estando sujeito às determinações e limitações emitidas pelo Conselho de Administração periodicamente; e
- (xi) subordinar as áreas de Comunicação Social, Assessoria Econômica, Auditoria, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos.

Parágrafo 1 Caberá ao Diretor Administrativo e/ou ao Diretor Operacional convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2 A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 3 Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Operacional é substituído pelo Diretor por ele designado. Não havendo designação expressa, a substituição é feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor Administrativo e/ou de Diretor Operacional, o substituto provisório exerce as suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância e designar o substituto do Diretor Administrativo e/ou do Diretor Operacional pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo 4 Os demais Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Administrativo e/ou pelo Diretor Operacional. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório,

escolhido pelo Diretor Administrativo e/ou pelo Diretor Operacional, assume a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, e designar o substituto pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo 5 Para os fins do disposto no Parágrafo 1, no Parágrafo 2 e no Parágrafo 3 deste Artigo 25, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos.

Artigo 26 Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pela lei, estatuto social, regulamentação aplicável, pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:

- (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia);
- (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (iii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 27 Compete ao Diretor Administrativo, ao Diretor Operacional e aos Diretores sem designação específica exercer, observado este estatuto social, as atividades que lhes forem indicadas pelo Conselho de Administração e praticar os atos de gestão autorizados por este estatuto social.

Artigo 28 Compete aos Diretores auxiliar na administração dos negócios da Companhia e exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

- (i) Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Administrativo e/ou do Diretor Operacional, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.
- (ii) Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Administrativo e/ou do Diretor Operacional e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste artigo, exercendo as funções do Diretor Administrativo e/ou do Diretor Operacional.
- (iii) Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.
- (iv) Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

Artigo 29 Com as exceções previstas neste estatuto social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Operacional; (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto

com um procurador constituído na forma do Parágrafo 2 abaixo; ou, ainda, (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no Parágrafo 1 abaixo.

Parágrafo 1 A Companhia poderá, por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Operacional, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judícia*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2 Poderá ainda a Companhia ser individualmente representada por um único Diretor ou mandatário, constituído na forma prevista neste estatuto social, desde que haja autorização escrita do Diretor Administrativo ou do Diretor Operacional, ou que este seja um dos signatários da procuração a que se refere o Parágrafo 1 acima.

Parágrafo 3 A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor nos seguintes casos: (i) prática de atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista e outras entidades de natureza similar; (ii) firma de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e prática de atos de simples rotina administrativa; (iii) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe, direta ou indiretamente; (iv) quando o ato a ser praticado impuser representação singular por disposição legal ou ordem de órgão competente; e (v) representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos.

Artigo 30 Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 31 É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Capítulo 5 Conselho Fiscal

Artigo 32 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no país, observados os requisitos e impedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, poderes e competências previstas em lei.

Parágrafo 1 O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo 2 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, o qual deverá contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 45 do estatuto social.

Parágrafo 3 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo 4 Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Capítulo 6 Exercício Social e Destinação de Resultados

Artigo 33 O exercício social tem início em 1º de abril e encerra-se em 31 de março de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 34 Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 2º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e
- (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1 O saldo do lucro líquido anual ajustado poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser destinado a uma reserva estatutária, que não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100% do capital social da Companhia, e que tem por finalidade e objetivo: (i) garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e (iii) ser utilizada para projetos de expansão de suas operações, seja de forma orgânica ou via aquisição de outras empresas e ativos.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 3 O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo permitida a retenção de lucros com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4 Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, excetuadas reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso.

Parágrafo 5 A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 35 Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 36 A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos assim declarados poderão constituir antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 34, alínea “a”, deste estatuto social.

Artigo 37 A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e poderão ser creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 38 A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo 7 Alienação de Controle E Proteção de Dispersão da Base Acionária

Seção 1 Alienação de Controle

Artigo 39 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção 2 Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 40 Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“**Acionista Adquirente**”) adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta: (i) de participação igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 25% do seu capital (“**Participação Relevante**”), o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o Acionista Adquirente atingir a Participação Relevante, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste estatuto social.

Parágrafo 1 Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.

Artigo 41 O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“**Preço da Oferta**”) deverá corresponder ao maior valor dentre (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 40 acima; ou (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 40 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo 1 A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Resolução CVM nº 85/22 ou norma que venha a substituí-la: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

Parágrafo 2 O edital da oferta pública deverá incluir a obrigação do Acionista Adquirente de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da oferta, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à oferta, pelo mesmo preço pago no leilão, atualizado pela SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da oferta, o Acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo 3 A exigência de oferta pública prevista no caput do Artigo 40 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4 As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e no Artigo 39 do estatuto social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 5 A exigência da oferta pública prevista no Artigo 40 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, em decorrência: (i) de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com a legislação vigente, desde que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia; (ii) de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (iii) de quaisquer transferências de ações entre acionistas que compõem Grupo de Acionistas que exerça o poder de controle da Companhia; e (iv) de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente tome as seguintes providências: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da notificação à Companhia.

Parágrafo 6 Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios: (i) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e (ii) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta ao menos: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, devendo abranger; e (iii) a oferta pública será imutável e irrevogável.

Parágrafo 7 Para fins do cálculo do percentual da Participação Relevante, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 42 Uma vez liquidada a oferta pública prevista no Artigo 40 sem que o Acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então: (i) o Acionista Adquirente somente poderá realizar novas aquisições de ações por meio de nova oferta, observados os termos do Artigo 40 e do Artigo 41; e (ii) qualquer nova oferta pública que venha a ser lançada pelo Acionista Adquirente no prazo de 12 (doze) meses, a contar da liquidação da oferta anterior, deverá ter por preço mínimo o maior valor entre (i) o preço por ação da OPA anterior atualizado pela SELIC, acrescido de 10% (dez por cento) (ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária), ou (ii) o preço médio de negociação das ações de emissão da Companhia na B3, ponderado pelo volume, nos 6 (seis) meses anteriores, atualizado pela Taxa SELIC até a data em que for tornada pública a decisão de lançar a nova oferta, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

SEÇÃO 3 Condições Gerais da Alienação de Controle e Proteção de Dispersão da Base Acionária

Artigo 43 Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 44 É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Capítulo 8 Arbitragem

Artigo 45 A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste estatuto social, nas disposições das Leis nº 6.385/76 e Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos demais regulamentos da B3.

Capítulo 9 Liquidação

Artigo 46 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1 O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo 10 Disposições Gerais

Artigo 47 A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 48 Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.